



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA  
"PALÁCIO JOSÉ LEMOS DE OLIVEIRA"  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL



**MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO Nº 032/2023**

Senhor Presidente, e

Senhores Vereadores,

Cumprimentando-os cordialmente, encaminho a essa egrégia câmara de vereadores o projeto de Lei que *"Altera o Plano de Carreira e Vencimentos dos Profissionais do Magistério Público Municipal do Município de Ibitirama, do Estado do Espírito Santo, Lei nº 264/97, e dá outras providências"*.

Aguardando apreciação e votação positiva, peço **regime de urgência, inclusive com a convocação de reunião extraordinária se necessário.**

Ibitirama/Espírito Santo, 18 de dezembro de 2023.

  
**AILTON DA COSTA SILVA**  
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Ibitirama - ES



PROTOCOLO GERAL 383/2023  
Data: 20/12/2023 - Horário: 13:04  
Legislativo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA**  
**“PALÁCIO JOSÉ LEMOS DE OLIVEIRA”**  
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE N.º /2023**

**ALTERA O PLANO DE CARREIRA E VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE IBITIRAMA, DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, LEI 264/97, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IBITIRAMA/ES**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a lei complementar que segue:

Art. 1º- Esta lei altera a redação do art. 16, da Lei 264/97, que versa sobre o Plano de Carreira e Vencimentos dos Profissionais do Magistério Público Municipal do Município de Ibitirama.

Art. 2º- O art. 16, da Lei Municipal nº 264/97 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16 - São critérios para a progressão por merecimento:

I - o profissional do magistério terá que obter o quantitativo mínimo de pontos na avaliação de mérito-anexo IV

II - o interstício mínimo será de 36 trinta e seis meses, a contar da data de solicitação, avaliada como positivo pela comissão;

III - o profissional deverá estar desempenhando as atribuições do cargo que ocupa, salvo nos seguintes casos de afastamento:

- a) direção de unidade escolar ou de educação infantil;
- b) atividades técnicas na Secretaria Municipal de Educação;
- c) Ocupar o cargo de Secretário Municipal de Educação de Ibitirama ES.

IV – O profissional do magistério não poderá estar de laudo definitivo.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revoga-se as disposições em contrário.

Ibitirama/ES, 18 de dezembro de 2023.

**AILTON DA COSTA SILVA**  
**Prefeito Municipal**

**Endereço: Avenida Anízio Ferreira da Silva 54, Centro, Ibitirama-ES CEP: 29.540-000**

**E-mail: gabinete@ibitirama.es.gov.br**

**Fixo (s): 3569-1157/1160/1161 Ramal: 207/209**



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA  
"PALÁCIO JOSÉ LEMOS DE OLIVEIRA"  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, e

Senhores Vereadores,

Cumprimentando-os cordialmente, encaminho a essa egrégia câmara de vereadores o projeto de Lei que *"Altera o Plano de Carreira e Vencimentos dos Profissionais do Magistério Público Municipal do Município de Ibitirama, do Estado do Espírito Santo, Lei nº 264/97, e dá outras providências"*.

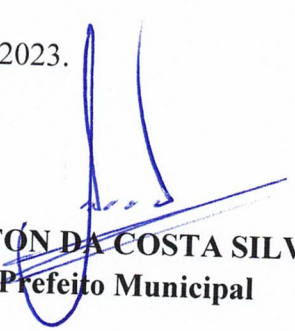
A Lei nº 264 de 1997 regula o Plano de Carreira e Vencimentos dos Profissionais do Magistério Público Municipal do Município de Ibitirama/ES;

A referida lei estabelece em seu artigo 16 sobre os critérios para progressão por merecimento dos profissionais do Magistério Público Municipal;

Tal artigo, considerando a data de publicação da lei nº 264/1997, atualmente encontra-se desatualizado, não estabelecendo critérios claros o suficiente para a correta eficácia normativa.

Neste contexto, diante da necessidade urgente de atualização do texto do art. 16, da lei nº 264/1997, encaminha-se o projeto de lei em anexo para apreciação dos nobres vereadores que compõem a casa de leis do município.

Ibitirama/ES, 18 de dezembro de 2023.

  
AILTON DA COSTA SILVA  
Prefeito Municipal